

LEI MUNICIPAL Nº 1.283, 15 de abril de 2002.

Autoriza o Poder Executivo Municipal alienar imóvel de propriedade do Município e dá outras providências.

ERALDO JOSÉ LEÃO MARQUES, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de licitação pública, imóvel de propriedade do Município de Anta Gorda, localizado em Linha Dr. Felizardo Junior, neste Município, com as seguintes características: **Uma área de terras, sem benfeitorias, com a superfície de 630,00 m2. (seiscentos e trinta metros quadrados), fazendo parte do lote rural nº 56, de Linha Dr. Felizardo Junior, Anta Gorda, RS..**

Parágrafo único. - A referida área de terras faz parte da área maior, com a superfície de 750,00 m2. (setecentos e cinquenta metros quadrados), havida através de desapropriação por convenção amigável, conforme Decreto nº 929/96, transcrita no Cartório do Registro de Imóveis de Guaporé, RS., matrícula nº E.-1-14.412, do Livro nº 02, fl. 01, em 14.05.1996, onde consta a AV - 2-14.412 - demolição de casa de madeira e a averbação AV. - 3 - 14.412 - DIMINUIÇÃO DE ÁREA (de 750,00 m2.), para 630,00 m2. (seiscentos e trinta metros quadrados); sendo que 120,00 m2. foi ocupada pela estrada, atual Avenida Júlio de Castilhos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANTA GORDA, aos 15 de abril de 2002.


ERALDO JOSÉ LEÃO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

Data supra.

PEDRO JOSÉ MORAIS AIRES

SECRET. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NO QUADRO MURAL
G.M./SMA NO PERÍODO DE
15.04 a 15.05.2002